

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 046-2022

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 42412/2022

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **JTH COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 30.680.100/0001-77**, contra o resultado do pregão eletrônico nº 46-2022 que objetiva a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) e material de limpeza, mediante sistema de registro de preços, notadamente no item 3 - Papel toalha, de folha simples interfolhada, no qual a proposta da empresa **RAVEL TERCEIRIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ 40.022.718/0001-01 foi declarada vencedora do certame.
2. A RECORRENTE alega em síntese que a empresa RECORRIDA não cumpriu com a normativa da ABNT 15464-7, visto que não apresentou, o laudo que comprove a conformidade do produto ofertado no requisito acima.
3. Ao final, a RECORRENTE requer, em síntese a revisão da decisão de aceitação da proposta e habilitação da RECORRIDA, bem como seja dado prosseguimento no certame com a convocação da segunda colocada.
4. Contrarrazões transcorreram em branco.

ANÁLISE

5. Trata o presente recurso sobre a não comprovação de conformidade do produto ofertado pela RECORRIDA com a ABNT 15464-7 no item 3 do pregão – Papel toalha.
6. Tal exigência constou textualmente na descrição do item no TR.
7. Ver-se que a empresa RECORRIDA não encaminhou laudo comprobatório dessa conformidade nem juntamente com a proposta inicial, nem com a proposta ajustada quando lhe foi solicitada também o CATÁLOGO TÉCNICO com todas as especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, e ainda deixou transcorrer em branco a oportunidade de impugnar a alegação formulado contra sua proposta.
8. Desta feita, em vista dos princípios da legalidade e vinculação ao edital, tem-se como necessária a desclassificação da proposta aceita no item 3 ofertada pela RECORRIDA.

CONCLUSÃO.

9. Considerando o disposto na Portaria nº 106/2020-DG, que designou os servidores para comporem a equipe única de pregão do TRE-RN, com base no art. 17, inciso VI, do Decreto 10.024/2019, e em obediência aos princípios legalidade e o da vinculação ao edital decido conhecer do presente recurso, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade, e dá-lhe provimento para retornar a fase do pregão à de julgamento para desclassificar a proposta declarada vencedoras no item 3, pelos motivos alegados, e analisar a subsequente.

Natal, 03 de agosto de 2022.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS
Pregoeiro